



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Fazenda  
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

CODEC, em de 14 julho de 2008

PROCESSO S.F. N.º 12091-281938/2008

PARECER CODEC N.º 120/2008

ENTIDADE: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Pagamento de Bônus aos Membros do Conselho de Administração e aos Diretores

Trata-se de pleito da CESP - Companhia Energética de São Paulo objetivando manifestação deste CODEC acerca da possibilidade para pagamento de bônus aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores.

A empresa afirma que em razão do desempenho alcançado com a presente gestão, tendo sido superados, dentre outros, desafios financeiros e comerciais e para manter os diretores e conselheiros motivados a continuar o trabalho que vem sendo desenvolvido, já que não participam da Política de Remuneração de Resultados, acredita ser oportuna a concessão do pleito.

Ressalte-se que o pedido foi inicialmente apresentado em 21 de janeiro deste (fls. 37/41) e foi objeto de análise deste CODEC, que em Ofício encaminhado ao Senhor Presidente da Comissão de Política Salarial (fls. 42), manifestou-se no sentido de que a concessão seria inviável por não se encontrarem presentes os requisitos estabelecidos na normatização vigente, quais sejam, a apuração de lucro e distribuição de dividendos obrigatórios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Fazenda  
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

CODEC, em 14 de julho de 2008

PROCESSO S.F. N.º 12091-281938/2008  
PARECER CODEC N.º 120/2008

f1.02

Ao reiterar o pleito, a CESP argumenta que, ao final do exercício de 2007, apresentou lucro de R\$ 179 milhões e que não foram distribuídos os dividendos "por força de restrição legal existentes na Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a existência de prejuízos anteriores que se encontravam registrados na conta de Prejuízos Acumulados".

Para subsidiar a análise do pleito, foram juntadas cópias dos Pareceres CODEC n.º 057/2003, 056/2004, 116/2004, 150/2005 e 001/2007 (fls. 04/31).

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC, que se manifesta às fls. 34/36, por meio da Informação CEDC - GED n.º 187/2008.

Nela, o órgão técnico afirma que, não obstante a companhia tenha apresentado o lucro apontado, o mesmo não foi suficiente para a absorção total do saldo da conta de prejuízos acumulados, para o qual foi necessária a utilização de reservas de capital.

Dessa forma, não foi possível a distribuição de dividendos em decorrência do que dispõe a Lei das Sociedades por Ações.

Assim, a CEDC faz constar que restou preenchido apenas um dos requisitos previstos nos mencionados Pareceres CODEC para a concessão do pleito (apuração de lucro no período), estando ausente o requisito da distribuição de dividendos aos acionistas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Fazenda  
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

CODEC, em 14 de julho de 2008.

PROCESSO S.F. N.º 12091-281938/2008  
PARECER CODEC N.º 120/2008


fl.03

Esclarece, ainda, que "o fato da Companhia ter a conta de prejuízos acumulados zerada não significa que houve reversão da sua condição operacional", pois "os prejuízos foram absorvidos por reservas de capital formadas em períodos anteriores à verificação do prejuízo".

Ademais, observa que o lucro de R\$ 178 milhões apresentado nas Demonstrações Contábeis, deriva da contabilização de R\$ 277,4 milhões na rubrica "entidade de previdência privada a empregados - custo com operação" (fls. 43 - Demonstrativo do Resultado).

À vista do exposto, e, pelo fato de estar ausente o preenchimento de requisito estabelecido nos Pareceres CODEC para tanto, qual seja, a distribuição de dividendos aos acionistas, este CODEC reitera seu entendimento anterior pela inviabilidade da pretendida concessão nos termos do Parecer CODEC n.º 057/2003, complementado pelos Pareceres CODEC n.º 056/2004 e 150/2005, deliberando, pois, pela não concessão de bônus aos Diretores e Conselheiros de Administração da CESP.

É o parecer.

  
GUILHERME LUIS DA SILVA TAMBELLINI  
Secretário Substituto do CODEC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Fazenda  
Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC

CODEC, em 14 de julho de 2008

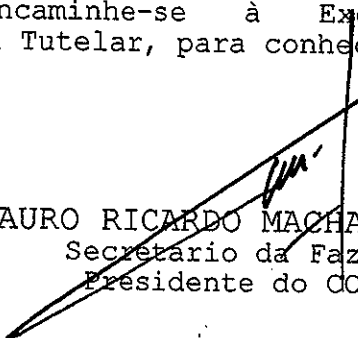
PROCESSO S.F. N.º 12091-281938/2008  
PARECER CODEC N.º 120/2008


fl.04

Parecer.

De acordo com os termos deste

Encaminhe-se à Excelentíssima  
Senhora Secretária da Pasta Tutelar, para conhecimento.

  
MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário da Fazenda  
Presidente do CODEC

  
GLST/ARC/NNS/HMP

GEORGE H.R. TORMIN  
Secretário Adjunto